



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 077/2021

Placas - PA, em 26 de maio de 2021.

Excelentíssimo Presidente,
MARCIONE ROCHA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICÍPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Sr^a LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, vem respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei nº 291/2021, que DISPÕE SOBRE A COMPRA DE UM TERRENO QUE SERÁ AFETADO COMO PRAÇA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo urgente e indispensável o aprova do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234

Assinado de forma digital por LEILA
RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
Dados: 2021.05.28 11:06:00 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei nº 291/2021

DISPÕE SOBRE A COMPRA DE UM TERRENO QUE SERÁ AFETADO COMO PRAÇA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, faz saber que a Câmara APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a compra do terreno localizado na Rua Amador Lemes Pereira, ou Rua 12, s/nº, no bairro boa esperança, Quadra 224, lote 03, com os seguintes limites, frente Rua Amador Lemes Pereira, ou rua 12, fundos: lotes 01 e 02 da mesma quadra, Direita: lote 01 da Mesma quadra, Esquerda: lote 05 da mesma quadra; para a instalação de uma praça pública, o qual será pago o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à vista.

Parágrafo único: O contrato de compra e venda do presente imóvel segue no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º A partir do pagamento do valor referente ao imóvel ao Seu atual proprietário, o Sr. CLEUCILVAN DA SILVA COSTA, a propriedade do terreno será automaticamente transferida para o Município de Placas.

Parágrafo único: fica afetado o imóvel citado no Art. 1º da presente lei para o objeto de Praça Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão através de dotação orçamentária específica.

Art, 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Placas-PA, em 26 de maio de 2021.

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20503725
234

Assinado de forma digital por
LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
Dados: 2021.05.28 11:10:32
-03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UM
IMÓVEL LOCALIZADO NA
_____ ENTRE O DORA-
VANTE VENDEDOR O SR. _____
E O DORAVANTE COMPRADOR A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DAS PARTES

1.1. VENDEDOR: _____-

1.2. COMPRADOR: MUNICÍPIO DE PLACAS, portadora do CNPJ nº 01.611.858/0001-55, localizada na Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Placas, Estado do Pará, representada pela sua Prefeita LEILA RAQUEL POSSIMOSER, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2743552 SSP/PA e CPF nº 205.037.252-34, residente e domiciliada em Placas-PA.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente lei é a aquisição de um imóvel livre e desembaraçado na Rua _____, medindo _____ de fundo e _____ metros de largura, em confronto com os imóveis dos Srs. _____.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da obrigação do Vendedor

3.1.1. Fica o o vendedor obrigado a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel objeto deste contrato;

3.1.2. Caso alguma dívida tributária ou civil apareça, o vendedor será obrigado a quitá-lo excluindo o presente imóvel de qualquer negociação para quitação, independentemente do tempo do contrato;

3.2. Da obrigação do Comprador

3.2.1. O Comprador deverá obrigatoriamente passar o imóvel para o seu nome;

3.2.2. O Comprador detenterá todas as responsabilidades civis e tributárias do imóvel a partir da assinatura do presente contrato.

3.2.3. Será de responsabilidade do COMPRADOR os gastos com cartórios e demais procedimentos para transferência do bem imóvel;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

4. DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento do referido contrato ocorrerá no momento da assinatura do presente. Contrato no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5. DAS PENALIDADES

5.1. O imóvel deve estar livre e desembaraçado para realização do negócio e caso haja qualquer problema no futuro, o VENDEDOR poderá responder civil, penal e administrativamente no que tange a lei de licitações, ficando impossibilitado de licitar com a administração pública por até 05 anos;

5.2. No caso de não pagamento dos valores constados na cláusula 04 do presente contrato, o COMPRADOR deverá devolver o imóvel para o VENDEDOR, ou quitar a dívida em até 30 (trinta) dias;

5.3. Em caso de cumprimento das obrigações constadas na cláusula 3.1, o VENDEDOR pagará multa diária de até 1% além de 10% de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades do item 5.1.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A referida despesa ocorrerá com base na seguinte dotação orçamentária:

7. DO FORO

7.1. O Foro eleitor para dirimir qualquer discussões ou dúvidas do presente contrato será o da Cidade de Uruará no Estado do Pará.

Esse contrato deverá ser impresso em 04 (quatro) vias e distribuído entre as partes interessadas.

Placas-PA, em _____.

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234

Assinado de forma digital por
LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
Dados: 2021.05.28 11:10:55 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas
COMPRADORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

